DIÁRIO OFICIAL DE SANTA CATARINA
EXTRATO DIGITAL DE PUBLICAÇÃO

Código de Verificação

Publicado em: 26/11/2024 | Edição: 22403 | Matéria nº: 1040907

PORTARIA N° 3261 de 25/11/2024
Institui o **CÓDIGO DE CONDUTA DOS SERVIDORES DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**, conforme a Lei Estadual n° 17.715/2019, regulamentada pelo Decreto Estadual n° 2.234/2022. **SED 106251/2024**

CAPÍTULO I - FUNDAMENTOS

Art. 1º Fica instituído pelo presente normativo o Código de Conduta da Secretaria de Estado da Educação definido como um conjunto de normas às quais se sujeitam os servidores públicos, conforme previsto na Lei n° 17.715/2019, regulamentada pelo Decreto nº 2.234/2022, art. 6º, inciso V, que define os padrões estabelecidos para o seu comportamento e atuação, no órgão central, nas Coordenadorias Regionais de Educação e Unidades Escolares da rede estadual.

Parágrafo único: A observância da legislação vigente que rege os servidores públicos da Educação, entre elas a Lei n° 6.844/1986 e a Lei n° 6.745/1985, serve como fator de segurança ao servidor, norteando o seu comportamento no exercício do cargo e função, e protegendo-o de possíveis imputações de infrações à lei.

CONCEITOS

Art. 2º Para fins da presente norma considera-se:

I. Servidor público: quem exerce cargo, emprego ou função pública de natureza civil ou militar, ainda que transitoriamente ou sem remuneração;
II. Agente político: quem é investido em cargo, função, mandato ou em comissão, por nomeação, eleição, designação ou delegação para o exercício de atribuições constitucionais e leis específicas;
III. Serviço público: atividade administrativa ou de prestação direta ou indireta de bens ou serviços à população, exercida por órgão ou entidade da Administração Pública;
IV. Órgãos: as Secretarias de Estado e equivalentes, que integram a Administração Pública Estadual Direta, conforme disposto na Lei
Complementar n° 741/2019, os órgãos do Gabinete do Governador do Estado e do Gabinete do Vice-Governador do Estado;
V. **Usuário:** pessoa física ou jurídica que, efetiva ou potencialmente, beneficia-se do serviço público ou o utiliza;
VI. Conduta: agir de acordo com a ética pública prestando bem seus deveres, sendo imparcial, agindo dentro da legalidade, sendo assíduo e eficiente, tratando bem os usuários dos serviços públicos;
VII. Integridade: atuar de acordo com os mais altos padrões éticos, colocando o interesse público acima de interesses pessoais, ideológicos ou partidários;
VIII. Ética: agir de acordo com a ética pública, prestar bem seus deveres, ser imparcial, agir dentro da legalidade, ser assíduo e frequente ao serviço, prestar suas funções com zelo, eficiência e economicidade;
IX. **Fraude:** qualquer ato ilegal intencional ou não, dentre eles, mas não se limitando, que caracterize desonestidade, dissimulação, quebra de confiança, de um ou mais indivíduos da administração, dos responsáveis pela governança, servidores, empregados ou terceiros, para obtenção de vantagem;
X. Corrupção: forma de desonestidade ou crime praticado por uma pessoa ou organização a quem é confiada uma posição de autoridade, a fim de obter benefícios ilícitos ou abuso de poder para ganho pessoal. A Transparência Internacional define corrupção como o abuso de poder confiado para o ganho privado.

ABRANGÊNCIA E APLICABILIDADE

Art. 3º Este Código de Conduta estabelece os princípios e normas de conduta ética aplicáveis aos servidores, agentes públicos e terceirizados, da Secretaria de Estado da Educação, no desempenho de suas atribuições, no cargo ou na função, sem prejuízo da observância das demais normas vigentes, bem como dos demais deveres, proibições legais e regulamentares.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto neste Código, no que couber aos ocupantes decargos de provimento em comissão ou funções, aos servidores ou empregados de outros órgãos ou entidades públicas convocados, cedidos ou à disposição, bem como aos terceirizados e aos estagiários que atuem na Secretaria de Estado da Educação.

MISSÃO, VISÃO E VALORES

Art. 4º O presente Código de Conduta estabelece as regras de conduta da Secretaria de Estado da Educação a serem adotadas pelos servidores e agentes públicos na persecução da missão, visão, valores e princípios do órgão, quais sejam:

I. Missão: Promover educação de qualidade, proporcionando ao estudante aprendizagem de competências para o seu desenvolvimento pessoal e profissional;
II. Visão: Tornar Santa Catarina referência nacional em educação básica até 2027;
III. Valores: Os valores de nossa Secretaria estão fundamentados no Respeito; Transparência; Colaboração; Senso de Pertencimento; Inovação; Agilidade; Cultura de Resultados.

OBJETIVOS E PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

Art. 5º Este Código tem por objetivo:
Estabelecer um referencial preventivo em prol da integridade e probidade na prestação do serviço público;

I. Desenvolver o ideal de conduta a ser seguido no serviço público;
II. Compreender o decoro inerente ao cargo ocupado, demonstrando ética, em sinal de respeito à sociedade;

III. Colaborar com os relacionamentos entre os pares, superiores e os usuários do serviço público.

Art. 6º Os princípios fundamentais a serem observados e defendidos pelos servidores públicos da Secretaria de Estado da Educação estão baseados na Constituição Federal, conforme especifica o seu art. 37, e norteiam sua conduta no exercício do cargo ou função. São estes os princípios:

I. Impessoalidade: Tratar as pessoas sem discriminações, com tratamento igualitário, sem simpatias ou antipatias pessoais que possam interferir no desempenho das funções;
II. Legalidade: Cumprir e praticar a lei valorizando as pessoas e o interesse coletivo;
III. Moralidade: Seguir os princípios éticos estabelecidos em lei. Não confundir ou prejudicar o exercício dos direitos da população;
IV. Publicidade: Disponibilizar dados e referências, prestar contas à população e não ocultar informações, sendo o sigilo uma exceção somente quando previsto em lei;
V. Eficiência: Evitar desperdícios, executando os serviços públicos com ótima qualidade, sem ferir o princípio da legalidade, oferecendo o melhor serviço possível, preservando os recursos públicos.

CAPÍTULO II

REGRAS DE CONDUTA GERAIS

Art. 7º Com base nos princípios e valores da Administração Pública pratica-se padrões de conduta e probidade, tais como:

I. Honestidade: O servidor público não deve fazer uso indevido de informações privilegiadas no exercício de suas funções e atendimento aos usuários do serviço público;
II. Comunicação verbal e escrita objetiva: O servidor público deverá se expressar de forma clara e objetiva, facilitando o entendimento dos usuários dos serviços públicos;
III. Empatia: Nas relações interpessoais o servidor público deve respeitar as diferenças individuais, tratando a todos com igualdade e demonstrando solidariedade.
IV. Cordialidade: No uso de suas atribuições, o servidor público deve ser simpático e cuidadoso nas relações interpessoais;
V. Sigilo: As informações recebidas no exercício da profissão devem ser tratadas pelo servidor público com confidencialidade, caso não haja autorização expressa de divulgação;
VI. Respeito: No trato com as pessoas, o servidor público deve reconhecer e valorizar a diversidade e os direitos humanos.

DEVERES E RESPONSABILIDADES DOS SERVIDORES

Art. 8º O servidor tem obrigação moral e legal de preservar os princípios e valores norteados pela Administração Pública, desempenhando suas atribuições, função ou cargo público de que seja titular.

I. Prestação do serviço público

A. Comparecer ao local de trabalho com assiduidade e pontualidade, de maneira a preservar a imagem do órgão, pois toda ausência injustificada é fator de desmoralização dos serviços públicos, o que conduz à desordem nas relações com seus pares e usuários dos serviços públicos;
B. Empenhar-se pela educação integral do estudante, incutindo-lhe o espírito de solidariedade humana de justiça e cooperação;
C. Ser cortês com os demais servidores e usuários dos serviços públicos, mantendo um espirito de cooperação e solidariedade, com intuito de fomentar um ambiente de trabalho agradável a todos, respeitando a capacidade e as limitações individuais de todos, sem qualquer espécie de preconceito ou distinção de raça, sexo, nacionalidade, cor, idade, religião, cunho político e posição social, abstendo-se, dessa forma, de causar-lhes dano moral;
D.Manter a pontualidade e respeito aos prazos preestabelecidos na prestação de contas, gestão dos bens, direitos e serviços da coletividade a seu cargo. Zelar pela correta aplicação dos recursos públicos, evitando assim a fraude e atos de corrupção;
E. Exercer as prerrogativas funcionais que Ihe sejam atribuídas, abstendo-se de fazê-las contrariamente aos legítimos interesses dos usuários do serviço público e não exercê-las com finalidade estranha ao interesse público;
F. Participar de eventos e estudos que se relacionem com a melhoria da sua prática e o exercício de suas funções, tendo por escopo a realização do bem comum;
G. Manter-se atualizado com as instruções, normas de serviços e as legislações pertinentes ao órgão e ao local onde exerce as suas funções;
H. Não deixar de utilizar os avanços tecnológicos e científicos, bem como equipamentos e ferramentas ao seu alcance no exercício de suas atribuições;
I. Vestir-se atentando a uma formalidade mínima, compatível com a função, com o objetivo de assegurar um ambiente de trabalho profissional, respeitoso e que reflita a imagem da instituição.

II. Relação com seus pares e usuários do serviço público

A. Respeitar a hierarquia, evitando a conduta negligente e imprudente, para não caracterizar até mesmo imprudência no desempenho da função pública. Cumprir as ordens superiores, executando-as quando legais, porém sem nenhum temor de representar contra qualquer comprometimento indevido da estrutura em que se funda o poder público. Combater cotidianamente a fraude e a corrupção;
B. Agir de acordo com os princípios e valores do órgão, comunicando aos seus superiores todas as irregularidades que tiver conhecimento no local de trabalho;
C. Guardar sigilo profissional, evitando a exposição de pessoas e informações sensíveis, que possam vir a prejudicar terceiros ou o próprio servidor;
D.Evitar falar alto, para não prejudicar o foco e a atenção dos que estão por perto, pois não condiz com uma postura profissional adequada. Optar por uma linguagem que comunique com eficácia e educação o que você deseja, evitando o uso de palavras grosseiras;
E. Não usar de artifícios para procrastinar ou dificultar o exercício regular de direito por qualquer pessoa;
F. Não permitir que perseguições, simpatias, antipatias, caprichos e interesses de ordem pessoal interfiram no trato com os usuários dos serviços públicos, com os seus colegas, hierarquicamente superiores ou inferiores;
G. Não prejudicar deliberadamente a reputação de outros servidores ou dos usuários dos serviços públicos que deles dependam;
H. Não ser, em função de seu espírito de solidariedade, coleguismo ou protecionismo, conivente com erro ou infração a este Código de Conduta;
I. Valer-se das mídias com zelo e cuidado, objetivando assegurar a sua imagem e a do órgão, evitando situações conflitantes.

VEDAÇÕES AO SERVIDOR PÚBLICO

Art. 9º Aos servidores públicos da Secretaria de Estado da Educação é vedada e condenável a prática de qualquer ato que atente contra a honra e a dignidade de sua função pública e os compromissos éticos assumidos neste Código, bem como os seus valores institucionais, sendo-lhe vedado, ainda, conforme a legislação vigente e aplicável:

I. Infração punível de advertência:

A. Deixar de atender convocação da direção e/ou de outros órgãos da escola para atividades pedagógicas;
B. Desrespeitar verbalmente, ou por atos, pessoas do seu relacionamento profissional;
C. Apresentar-se continuamente viciado no recinto escolar de maneira a comprometer o exercício profissional.

II. Infrações puníveis com pena de suspensão:

A. Deixar de atender prontamente: às requisições para defesa da Fazenda Pública Estadual; aos pedidos de certidões para defesa de direitos e à convocação pelo Poder Judiciário.
B. Retirar, sem autorização superior, qualquer documento ou objeto da repartição;
C. Deixar de concluir no prazo legal, sem justo motivo, sindicância ou processo disciplinar;
D.Dar causa à instauração de sindicância ou processo disciplinar, imputando a qualquer servidor infração de que o saiba inocente;
E. Deixar de cumprir ou de fazer cumprir as normas legais;
F. Faltar com a verdade como testemunha ou perito em processo disciplinar.

III. Infrações puníveis com pena de demissão:

A. Pleitear vantagens ou benefícios, como procurador ou intermediário, junto às repartições públicas, salvo quando se tratar de percepção de vencimentos e vantagens de cônjuge e parentes até 2º grau;
B.Inassiduidade;
C.Incontinência pública escandalosa, embriaguez habitual ou em serviço e prática de usura;
D. Acumular ou permitir acumulação ilegal de cargos ou empregos públicos;
E. Praticar ofensa física em serviço, ou em razão dele, contra qualquer pessoa, salvo em legítima defesa;
F. Aceitar representação, pensão, emprego ou comissão de Estado estrangeiro, sem prévia autorização de autoridade competente;
G. Cometer ou delegar à pessoa estranha, fora dos casos previsto em Lei, o desempenho de encargos que Ihe competem ou que competem a seus subordinados;
H. Aplicar irregularmente dinheiros públicos;
I. Revelar ou facilitar a revelação de assuntos sigilosos que conheça em razão do cargo;
J. Falsificar documentos ou usar documentos que saiba falsificados; XI — agir com ineficiência desidiosa no exercício das atribuições;
K. Lesar os cofres públicos ou dilapidar o patrimônio do Estado;
L. Praticar qualquer ato que importe em crime contra a Administração Pública não previsto nos incisos anteriores.

IV. Infrações puníveis com a pena de cassação de aposentadoria ou disponibilidade

A.A prática, quando no exercício do cargo, de falta punível com a pena de demissão;
B. Aceitar, ilegalmente, cargo ou função pública.

CAPÍTULO III

SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO E PROPRIEDADE INTELECTUAL

Art. 10 É vedado aos servidores públicos da Secretaria de Estado da Educação fazer cópias, divulgar ou facilitar a divulgação de relatórios ou de quaisquer outros trabalhos ou documentos pertencentes à Secretaria de Estado da Educação e ainda não publicados, inclusive estudos e pesquisas realizados no exercício do cargo, para utilização em fins estranhos aos seus objetivos ou à execução dos trabalhos a seu encargo, sem prévia autorização da autoridade competente:

A. Colaborar para a construção e manutenção de um ambiente de trabalho seguro e em conformidade com as normas da segurança da informação, comunicação e proteção de dados;
B. Considerar a segurança da informação, comunicação e proteção de dados pessoais como uma prioridade e Ievar isso em consideração em todas as atividades da instituição; e,
C. Reportar imediatamente qualquer incidente de segurança da informação, comunicação e violações de dados que tiver conhecimento, utilizando para isso os canais de comunicação estabelecidos (formulário de comunicação de incidentes - Cls, no portal da SED).

DISPOSITIVOS DE PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS

Art. 11 É dever de todos os agentes públicos e agentes políticos, sem exceções, colaborar para a construção e manutenção de um ambiente de trabalho seguro e em conformidade com as normas de proteção de dados, assumindo as responsabilidades de:

A. Atuar com integridade, respeito e responsabilidade no tratamento de dados pessoais, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e as políticas internas da organização;
B. Considerar a proteção de dados pessoais como uma prioridade e Ievar isso em consideração em todas as atividades da instituição;
C. Participar obrigatoriamente dos treinamentos e capacitações oferecidos pela organização sobre proteção de dados pessoais e privacidade;
D.Integrar comissões ou comitês de privacidade e proteção de dados pessoais ou colaborar com suas atividades, conforme Ihes for solicitado;
E. Reportar imediatamente todos os incidentes de segurança e violações de dados que tiver conhecimento ao comitê de privacidade ou ao responsável designado, utilizando os canais de comunicação estabelecidos;
F. Cooperar plenamente durante as avaliações periódicas de conformidade para verificar a aderência às políticas de proteção de dados pessoais e implementar as correções necessárias conforme indicado pelos auditores de conformidade;
G. Conhecer e respeitar integralmente a política de privacidade e proteção de dados, assim como a política de segurança da informação do órgão em que atue.

Art. 12 A falta ou falha dos agentes públicos em quaisquer das hipóteses mencionadas no artigo anterior, ou a prática de qualquer conduta que tenha efeito similar ou com idêntico resultado poderá ensejar a instauração de processo disciplinar.

Parágrafo único: A omissão ou atraso no reporte de incidentes será tratado como uma infração grave.

CAPÍTULO IV
CONFLITO DE INTERESSES

Situações de impedimento ou suspeição

Art. 13 Os agentes públicos da Secretaria de Estado da Educação deverão declarar- se impedidos ou suspeitos nas situações que possam afetar a independência ou imparcialidade no desempenho de suas atribuições, por meio de justificativa reduzida a termo, quando estiver presente conflito de interesses direto ou indireto e, ainda, nas hipóteses previstas em legislações correlatas.

Art. 14 Os servidores públicos da Secretaria de Estado da Educação devem abster-se de intervir em casos em que haja conflito de interesses e que possa influenciar na imparcialidade do seu trabalho.

I. Impedimentos ou Suspeições:

H. Não fazer uso do cargo ou função, de facilidades, amizades, do tempo, posição e influências, para obter qualquer favorecimento, para si ou para outrem;
I. Resistir a todas as pressões, de contratantes, de interessados e outros que visem obter quaisquer favores, evitando o oportunismo, a fraude e a corrupção, bem como denunciando-as.
J. Os servidores são responsáveis por dano ao erário ou à Fazenda Pública Estadual, quando agirem de forma dolosa, culposa ou omissa;
K.É proibido o recebimento de presentes.

CAPÍTULO V

CANAIS DE COMUNICAÇÃO E DENÚNCIA

Art. 15 Condutas ou suspeitas de violação, de qualquer item descrito neste Código, deverão ser relatadas à chefia imediata ou aos canais oficiais de Ouvidoria do Estado, que por sua vez remeterá as notificações à ouvidoria setorial do órgão, para as providências que se fizerem necessárias, disponível em: www.ouvidoria.sc.gov.br.

Art. 16 Será admitido o contraditório e ampla defesa a qualquer pessoa que relate o que acredita ser uma violação ao presente Código.

CAPÍTULO VI
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17 O presente Código de Conduta deverá constar no Projeto Político Pedagógico das unidades de ensino e integrar o regimento interno do órgão.

Art. 18 O Código de Conduta deverá ser disponibilizado a todos os servidores públicos e agentes políticos.
Parágrafo único: O Termo de Ciência, constante no Anexo I, ou outra forma de reconhecimento, deverá ser assinado por todos os ingressantes (Efetivos, Admitidos em Caráter Temporário, Cargos em Comissão, Terceirizados, Bolsistas) e anexado aos processos, competindo esta ação aos setores responsáveis pelas contratações.

Art. 19 Poderá ser constituída, a critério da autoridade da pasta, uma comissão de resolução de conflitos, no órgão central, para tratar das situações contempladas ou não neste código.

Parágrafo único: O descumprimento da solução acordada na mediação poderá ter o prosseguimento do caso no âmbito disciplinar, na forma da legislação vigente.

Art. 20 O Código de Conduta poderá ser revisado a cada qual o fundamento para o prazo, por servidores designados pelo gestor da pasta.

CAPÍTULO VII FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- Lei n° 6.745/1985 - Estatuto do Servidor Público Estadual;
- Lei n° 6.844/1986 — Estatuto do Magistério Público Estadual;
- Lei Improbidade Administrativa n° 8.429/1992;
- Lei Anticorrupção lei n° 12.846/2013;
- LC n° 668/2015;
- Lei Estadual n° 17.715/20a 9, art. 5º;
- LC 741/20J 9;
- LC n° 789/2021;
- Decreto n° 1933/2022;
- Decreto Estadual n° 2234/2022, art. 6º, inciso V.
- Lei Federal nº 13.709/2018

ANEXO I

Termo de Ciência

Compromisso de Observância ao Código de Conduta da Secretaria de Estado da Educação

Declaro que li e estou ciente quanto às normas estabelecidas no Código de Conduta da Secretaria de Estado da Educação.

Compreendo que o presente Código de Conduta reflete o compromisso com a dignidade, o decoro, o zelo, a eficácia e a consciência dos princípios que devem nortear o servidor, seja no exercício do cargo, função ou emprego, ou fora dele.

Estou ciente dos canais de comunicação para reportar qualquer comportamento ou situação que esteja em desacordo com as normas e práticas estabelecidas neste Código.
A assinatura deste Termo de Ciência e Compromisso de Observância ao Código de Conduta é expressão de ciência em relação às normas e práticas estabelecidas.

25 de novembro de2024

Nome:
Matrícula:

ARISTIDES CIMADON
Secretário de Estado da Educação